



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente, inclusive com pensão mensal, o agente que provocar acidente de trânsito sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 927-A:

"Art. 927-A. Aquele que causar acidente de trânsito ou de navegação sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência fica obrigado à reparação integral dos danos materiais, morais e estéticos causados à vítima.

§ 1º Caso o resultado danoso provoque a redução permanente, total ou parcial, da capacidade laborativa da vítima, poderá ser arbitrada, cumulativamente, pensão a seu favor.

§ 2º Em caso de óbito da vítima em decorrência do acidente, a pensão referida no § 1º deste artigo será destinada à sua família, quando



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841372>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

demonstrado que o falecido era o responsável pelo sustento familiar."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841372>

2841372



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 208/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.125, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para responsabilizar civilmente o agente que provocar acidente sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2841375>

2841375